



Procuradoria Geral de Justiça
Sistema Protocolo Digital - Detalhamento de Processo
15/09/2020 15:52:32

Tramitação

Nº Processo

23602/2019-4

Espécie

Processo Eletrônico

Data de Envio

24/07/2019 17:25:28

Data de Recebimento

24/07/2019 17:25:28

Classe

ADMINISTRATIVO DO MP (ÁREA-MEIO) -> Procedimento de Gestão Administrativa

Assunto

ADMINISTRATIVO DO MP (ÁREA-MEIO) -> Gestão Política e Administrativa -> Acompanhamento de Feitos Judiciais/Administrativos

Resumo

Requerimento diárias

Documento**De**

ASSOCIAÇÃO CEARENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Para

SECRETARIA GERAL

Motivo

Para apreciação

Tramitado Por

acmp

Recebido Por**Observação**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

REQUERIMENTO Nº 56/2019/ACMP

RUTE FONTENELE ARRAES RAMOS, ANNA GESTEIRA BAUERLEIN LERCHE VALSANI, RODRIGO MOREIRA DO NASCIMENTO, REGINA MARIANA ARAUJO ERMEL DE OLIVEIRA, CIBELLE NUNES DE CARVALHO MOREIRA, IZABELLA DRUMOND MATUSINHOS, RAFHAEL RAMOS NEPOMUCENO, OIGRÉSIO MORES, VICTOR BORGES PINHO, JOSÉ HAROLDO DOS SANTOS SILVA JÚNIOR, EMMANUELA BRAGA MARQUES CURADO, NARA RÚBIA SILVA VASCONCELOS GUERRA, MARCELO RODRIGUES DA CUNHA, FERNANDA CAROLINA MOURA NÓBREGA, FÁBIO NOGUEIRA CAVALCANTE, LUÍS BEZERRA LIMA NETO, HELGA BARRETO TAVARES, MILVANIA DE PAULA BRITTO SANTIAGO, ROSIMEIRE RIBEIRO XIMENES, ANTONIO FORTE DE SOUZA JUNIOR, EDILSON

IZAIAS DE JESUS JUNIOR, PALOMA MILHOMEM NEIVA, LÁZARO TRINDADE DE SANTANA, NATALIA SARAIVA COLARES, MARINA ROMAGNA MARCELINO, LUCAS RODRIGUES ALMEIDA, JOÃO ELDER LINS DOS SANTOS, HYGO CAVALCANTE DA COSTA, GERALDO NUNES LAPROVITERA TEIXEIRA, LIVIA CRISTINA ARAUJO E SILVA, ALESSANDRA AKEMI OYAMAGUCHI, MÁRIO AUGUSTO SOEIRO MACHADO FILHO, RODRIGO LIMA PAUL, CHRISTIANE VALÉRIA CARNEIRO DE OLIVEIRA, GLAYDSON LEANDRO CARNEIRO PEREIRA, RAFAEL COUTO VIEIRA, LUIZ ALEXANDRE CYRILLO PINHEIRO MACHADO COGAN, MARIA CAROLINA DE PAULA SANTOS STEINDORFER, BRENDA MARIALVA TEIXEIRA, FRANCISCO HANDERSON MIRANDA GOMES, CAMILLA ROLIM DE MEDEIROS, HERBET GONÇALVES SANTOS, JUCELINO OLIVEIRA SOARES, MÔNICA KALINE BARBOSA DE OLIVEIRA NOBRE, VITOR SOARES DE OLIVEIRA FRAGA, VANDISA MARIA FROTA PRADO AZEVEDO, RODRIGO DE LIMA FERREIRA, FÁBIO VINICIUS OTTONI FERREIRA, MAYARA MENEZES MUNIZ, LAURA THERESA DOS SANTOS E SOUSA, ALESSANDRA GOMES LORETO, THIAGO FREITAS CAMELO, RODRIGO COELHO RODRIGUES DE OLIVEIRA, SAUL CARDOSO DE ALENCAR, RODRIGO MOREIRA DO NASCIMENTO E A ASSOCIAÇÃO CEARENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO – **ACMP**, entidade de classe que congrega Promotores e Procuradores de Justiça ativos e aposentados do MPCE, CNPJ n.º 63.376.032/0001-06, com sede social na Rua Dr. Gilberto Studart, n.º 1700, Cocó, Fortaleza-CE, comparecem, respeitosamente, à insigne presença de Vossa Excelência, para apresentarem o presente **REQUERIMENTO**, o que o faz com fulcro nas razões adiante expendidas:

É de conhecimento desta entidade de Classe que os membros do Ministério Público que ingressaram na carreira no ano de 2014 e seguintes, por meio do último Concurso Público realizado, foram convocados para participar do Curso de Formação, curso esse que se revela uma etapa necessária para o vitaliciamento na carreira, **sendo obrigatória a presença dos convocados**.

Por força da realização do Curso de Formação, obrigatoriamente, todos os membros participantes se deslocaram do interior do estado à capital para assistir as aulas. Vale ressaltar que, como os Promotores de Justiça eram todos à épocas recém-ingressos na carreira, todos estavam lotados nas comarcas do interior, razão pela qual o **deslocamentopara a comarca de Fortaleza era inevitável**.

As aulas ministradas no referido curso ocorreram nas dependências da Escola Superior do Ministério Público, ocorrendo normalmente nas sextas e nos sábados.

Mais detalhadamente, a matéria está disciplinada na Resolução n.º 58 do CNMP, art. 2º, §1º, onde estão elencados os requisitos autorizativos para o pagamento de diárias:

Art. 2º. O membro ou servidor do Ministério Público que se deslocar, em caráter eventual, transitório e em razão de serviço, para localidade diversa de sua sede ou circunscrição, fará jus à percepção de diárias, sem prejuízo do custeio das passagens ou do pagamento de indenização de transporte, inclusive quando o deslocamento se der em veículo próprio do membro ou servidor.

§ 1º. A autorização para a concessão de diárias pressupõe, obrigatoriamente:

I – **compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público;**

II – **correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo** ou as atividades desempenhadas no exercício da função comissionada ou do cargo em comissão;

Em caso bastante semelhante a este, o Conselho Nacional do Ministério Público decidiu pelo deferimento do pagamento de diárias em razão do deslocamento de Promotor de Justiça da sua Comarca para participar de curso em local diverso de sua titularidade, vejamos:

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO. **REALIZAÇÃO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO POR MEMBROS E SERVIDORES DO PARQUET. CUSTEIO E PAGAMENTO DE DIÁRIAS. LEGALIDADE NO CASO CONCRETO. IMPROCEDÊNCIA.** 1. A Resolução 2/2006 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Maranhão delegou ao Procurador-Geral de Justiça a competência para autorizar o afastamento de membros para frequentar curso ou seminário de aperfeiçoamento de estudos no país o no exterior em período de até três dias. **2. O aperfeiçoamento dos membros é de interesse público, uma vez que profissionais capacitados prestarão, cada vez mais, um serviço público de qualidade e pautado na eficiência.** 3. **A percepção de diárias, no caso concreto, está de acordo com o previsto na Resolução CNMP nº 58.** 4. Improcedência. (CNMP, Processo nº 0.00.000.001561/2011-97, Data da sessão: 17/04/2012).

Considerando o quadro fático acima delineado e de acordo com as disposições que regulamentam o pagamento de diárias aos membros do Ministério Público, tanto em nível estadual (Provimento nº 92/2010 PGJ/CE), como em nível nacional (Resolução nº 58 do CNMP), os Promotores de Justiça que participaram do curso de formação detêm direito a receber o pagamento retroativo de diárias dos dias em que estiveram em Fortaleza assistindo as aulas do curso.

No caso, os membros que participaram do referido curso atendem a todos os requisitos alinhados na Resolução nº 58 do CNMP.

Assim, os membros autores do presente requerimento têm o direito de receber **OS VALORES ATRASADOS referentes às diárias não pagas na época em que** participaram das aulas ministradas no curso de formação.

Cumpre salientar que a realização do curso de formação pelos Promotores de Justiça é de interesse público e há nítida correlação entre os motivos do deslocamento e as atribuições dos cargos que ocupam.

ISSO POSTO, após os argumentos fáticos e jurídicos trazidos, os autores vêm assim requerer que V. Exa se digne a pagar as diárias retroativas aos Promotores de Justiça que ingressaram através do último concurso público realizado e que assim participaram das aulas ministradas nos respectivos cursos de

formação ministrados à época, os quais foram destinados quando recém-ingressos na carreira, em valor igual ao número de dias em que as aulas foram ministradas.

É o requerimento. Espera deferimento.

Fortaleza, 23 de julho de 2019.

Aureliano Rebouças Júnior

Presidente da Associação Cearense do Ministério Público

Conteúdo do Andamento

Arquivos do Processo

Arquivo	Data de Envio	Visualizar
Autorizacoes.pdf	24/07/2019 17:25:28	